

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: INABILITAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO Nº: 27.867/17
OBJETO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-451,
TRECHO: CAMPO LIMPO / ENTR. GO-433, COM
EXTENSÃO DE 13,20 KM, NESTE ESTADO.
RECORRENTE(S): JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDO(A): CHEFE DO NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES DA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS –
AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, contra sua inabilitação na Concorrência nº 057/17-PR NELIC.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado neste Órgão às 15:52 horas do dia 23/10/2017, sob o nº 65.438/17.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 19/10/2017.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado no dia 31/10/2017. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 10/11/2017.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:



03.01.01- A Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) emitida pelo TJDF, anexada às fls. 101 da documentação de habilitação, está válida pois, foi emitida em 05/10/2017.

03.02- Substancialmente, em razão das suas alegações, requer que:

03.02.01- passe a ser habilitada no certame.

IV – DO MÉRITO

04.01- Entrando no mérito da presente peça recursal, verificamos que houve um equívoco da Comissão ao analisar a certidão da recorrente.

04.02- Procede a alegação de que não havendo data de vencimento, conforme previsto no item 04.05.01 do edital, a validade da certidão é de 30 dias, ou seja, até 04/11/2017.

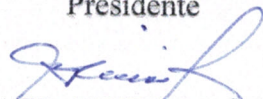
V – DA DECISÃO

05.01- Em razão do que foi dito, conhecemos do recurso interposto, e no mérito, damos provimento, reformamos nossa decisão, passando a **HABILITAR** a empresa **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, na Concorrência nº 057/17-PR-NELIC.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de novembro de 2017.


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro

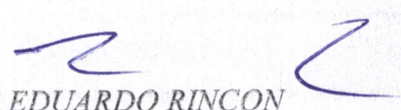

TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 057/17- NELIC.

Despacho nº 2380 /2017-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **dar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, contra a própria inabilitação na **Concorrência nº 057/17 - PR-NELIC**.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de novembro de 2017.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente